Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 1 Visto

Excelentíssimo Senhor
VALMIR TASCA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinados **CLAUDEMIR ZANCO – PSD,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte **Projeto de Lei**:

Projeto de Lei nº 18 /2013

Súmula: Estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiência já cadastrados nas unidades de saúde do município, e dá outras providências.

Art. 1º Os pacientes idosos e as pessoas com deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades básicas de saúde do Município.

Parágrafo Primeiro. O estabelecimento compreendido como unidade básica de Saúde, Centro de Saúde ou Posto do Programa de Saúde da Família.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado. O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas disponíveis na unidade de saúde.

Art. 3º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º As unidades de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 18 de fevereiro de 2013.

Claudemir Zanco
Vereador PSD

Câmara Mun. Pato Branco
Laurindo Cesa
Vereador PSDB

22 DE ABRIL DE 2013.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é oferecer atendimento mais confortável e sem espera nas filas, além de auxiliar no combate às mazelas sociais, justamente na faixa etária e na condição em que as pessoas ficam mais fragilizadas.

Idosos e portadores de deficiência recebem, corretamente, cada vez mais prioridades em atendimento, seja de forma voluntária ou por força da lei. Esse atendimento contempla uma ampla legislação, somando-se inclusive ao Estatuto do Idoso, que determina especificamente que o idoso tenha atendimento preferencial no SUS.

Uma das propostas apresentadas pelo atual prefeito em campanha, era o de acabar com as filas de espera para atendimento à saúde, dando prioridade aos idosos e portadores de deficiência, e buscando incrementar e facilitar para que isto seja uma realidade, apresentamos o presente projeto.

Claudemir Zanco
Vereador PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 18/2013

Pretende o ilustre Vereador CLAUDEMIR ZANCO - PSD, autor do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa para estabelecer a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para para pacientes idosos e pessoas com deficiência já cadastrados nas unidades de saúde do Município de Pato Branco.

Em síntese, justifica o autor que o objetivo da proposição é oferecer atendimento mais confortável e sem espera nas filas, além de auxiliar no combate as mazelas sociais, justamente na faixa etária e na condição em que as pessoas ficam mais fragilizadas.

Complementa o autor, dizendo que a proposição atende ao Estatuto do Idoso, que determina especificamente que o idoso tenha atendimento preferencial no SUS.

Finalizando, justifica o Projeto na proposta apresentada pelo atual Prefeito Municipal em campanha, de acabar com as filas de espera para atendimento à saúde, dando-se prioridade aos idosos e pessoas portadoras de deficiência.

É o brevíssimo relatório.

A matéria em tese poderia ser tratada como de mera gestão administrativa, uma vez que a própria lei atribui ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, no campo da discricionariedade de seus atos, observada as questões reservadas de lei.

Por essa razão, a proposição em comento poderá vir a ser vetada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por considerar o objeto nela tratado, como sendo matéria reservada as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, o que em tese, configuraria ingerência administrativa de um Poder em outro.

Por outro lado, a matéria apresenta correlação com disposições da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que a respeito do assunto, assim preceitua:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

"Art. 124. A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem a eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo único. Para atingir os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, o Município promoverá todas as ações ao seu alcance, para que todos os munícipes sejam contemplados com os seguintes direitos:

II – acesso universal, igualitário e suficiente para todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação de saúde, sem qualquer discriminação;"

"Art. 127. As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

IV – direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade."

Corroborando, com as disposições acima, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, assim preconiza:

"Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

§ 4º Os idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante terão atendimento especializado, nos termos da lei."

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 6 Visto

Pelo que se denota, o autor pautado no princípio da legalidade, razoabilidade e publicidade, pretende através do referido Projeto de Lei em apreço, disciplinar a questão relacionada ao agendamento de consultas de saúde para idosos e pessoas com deficiência, no sentido de oferecer-lhes, na qualidade de usuários do SUS, atendimento eficiente e cômodo, objetivando reduzir ou acabar com as filas de espera nos postos de atendimento à saúde municipal.

Por essas razões, recomendamos as Comissões Permanentes que solicitem a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde acerca da possibilidade de atender (operacionalizar) as finalidades constantes desta proposição.

Do ponto de vista da técnica legislativa, **o Projeto necessita de algumas adequações**, relativamente ao disposto em sua súmula e nos artigos 1° e 2°, que deverá oportunamente ser objeto de orientação desta assessoria e procuradoria jurídica.

Com fundamento nas disposições legais acima delineadas, opinamos em fornecer parecer favorável a regular tramitação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 25 de fevereiro de 2013.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Exmº. Srº.
Valmir Tasca
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 04 / 3 / 2013
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, solicitando PARECER TÉCNICO acerca do Projeto de Lei nº 18/2013, que estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiência já cadastradas nas unidades de saúde do município e dá outras providências.

Seguindo orientações do departamento jurídico desta Casa de Leis, solicita-se a manifestação técnica da referida secretaria acerca da possibilidade de atender as finalidades constantes desta proposição.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 27 de fevereiro de 2013.

Leunira Viganó Tesser – PDT – Presidente/Relatora

José Gilson Feitosa da Silva – PT – Membro

Laurindo Cesa – PSDB – Membro

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 08 Visto

Excelentíssimo Senhor
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 04/3/2013
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

O Vereador infra - assinado, **Laurindo Cesa – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais requer que seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando suas considerações e parecer a respeito do Projeto de Lei n° 18/2013, o qual estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e pessoas com deficiência já cadastradas nas unidades de saúde do município e dá outras providências.

De modo que, projeto de igual teor, foi enviado ao Executivo para análise em 22 de novembro de 2011 por este Vereador através do ofício nº 595/2011 da Presidência da Casa e na oportunidade através do ofício resposta nº 144/2011 do Assessor para Assuntos Legislativos, Cláudio Bonatto a resposta do Executivo, foi de que, o projeto fere o Decreto n° 7508, de 28 de junho de 2011, o qual regulamenta a Lei n° 8080/90, Seção II, onde possui hierarquização, conforme o art. 8°: "O acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas Portas de Entrada do SUS."

Juntado ao requerimento

- Cópia do requerimento com cópia do projeto e justificativa aprovado em Plenário em 23/11/2011
- Copia do ofício resposta nº 144/2011/AAL da Prefeitura Municipal

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 04 de março de 2013.

LAURINDO CESA
Vereador - PSDB

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85.501-262 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

Excelentíssimo Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 23/11/2011
Assinatura
GÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -22-Nov-2011-15:06-011243-1/1

O vereador infra - assinado, **Laurindo Cesa – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando, para que através do Departamento competente, emita parecer sobre a viabilidade do Projeto de Lei em anexo que institui o agendamento de consultas médicas por telefone as pessoas que especifica e dá outras providências.

Juntado ao requerimento

- Cópia de Projeto de Lei com justificativa

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 22 de novembro de 2011.

LAURINDO CESA
Vereador - PSDB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Excelentíssimo Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **LAURINDO CESA – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao Douto e Soberano Plenário desta Casa de Leis e pede apoio dos nobres pares para a sua aprovação o seguinte projeto:

Projeto de Lei

Súmula: Institui o agendamento de consultas médicas por telefone as pessoas que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o agendamento de consultas médicas por telefone as pessoas idosas e portadoras de deficiência física e mental nas unidades de saúde pública do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se

I - pessoa idosa, aquela que comprovar a idade igual ou superior a 70 (setenta) anos na data do cadastramento.

II + pessoa portadora de deficiência física ou mental, aquela que comprovar a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e incapacidade física ou mental por laudo médico pericial na data do cadastramento.

III – unidade de saúde, os Postos de Saúde instalados no município de Pato Branco em pleno funcionamento situados no centro, distrito, bairros e interior.

Art. 2º - O agendamento por telefone somente será possível na unidade de saúde onde a pessoa interessada recebe atendimento médico regular e estiver devidamente cadastrada.

Art. 3º - O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 10% (dez por cento) das consultas diárias disponíveis na respectiva unidade de saúde e caso não houver agendamento as consultas serão disponibilizadas para atendimento médico as demais pessoas interessadas.

Art. 4º - Por ocasião da consulta será obrigatória por parte do paciente a apresentação do Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Art. 5º - Cópia desta Lei será afixada em local visível em todas as unidades de saúde pública do município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 19 de abril de 2011.

LAURINDO CESA
Vereador – PSDB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

O projeto de lei tem por objetivo estabelecer a possibilidade de agendamento de consultas médicas por telefone para pessoas idosas e com deficiência física e mental, previamente cadastradas nas unidades de saúde pública do Município de Pato Branco. Constantemente ouvimos relatos de pessoas idosas e familiares de pessoas com deficiência física e mental que para agendar uma consulta médica precisam levantar de madrugada, muitas vezes sem meio de transporte naquele horário e assim mesmo tem que dar um jeito a se dirigirem a uma unidade de saúde enfrentar as intempéries, vento, chuva e frio e longas filas, com isso agravando ainda mais o seu estado de saúde que já não está bom. A Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) consolidou direitos a pessoa idosa, com mais atenção as suas necessidades, estabelecendo prioridades no atendimento, em órgãos públicos e privados que prestam serviços de saúde à população brasileira. O atendimento preferencial tem amparo na legislação federal proporcionando aos idosos e as pessoas portadoras de deficiência previamente cadastradas na respectiva unidade de saúde um atendimento mais digno e humanitário, dispensando o aguardo em longas e demoradas filas nas unidades de saúde. O agendamento de consultas por telefone irá reduzir de forma significativa a vulnerabilidade de grande parte da população de nosso município. Acreditamos ser indispensável maiores detalhes quanto ao mérito do projeto em tela, razão pela qual solicitamos o apoio em plenário dos nobres pares desta Casa de Leis para a sua aprovação.

Pensemos nisso, a população agradece.

Pato Branco, 19 de abril de 2011.

LAURINDO CESA
Vereador – PSDB

Laurindo

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

Ofício nº 144/2011/AAL

Pato Branco, 24 de novembro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
05-Dez-2011-14:50-01445-1/2
Protocolo Geral

Senhor Presidente,

Ofício nº 595/2011, de 24 de novembro de 2011

Item 8 - Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB**, enviando **cópia** do projeto de lei, de 19 de abril de 2011, de autoria do vereador proponente, que institui o **agendamento de consultas médicas por telefone** as pessoas que especifica, e solicitando que através do departamento competente, o mesmo seja analisado e posteriormente enviado a esta Casa de Leis, parecer sobre a viabilidade do mesmo.

RESPOSTA

Ressaltamos que o presente projeto fere o Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011, o qual regulamenta a Lei nº 8080/90, Seção II, onde possui hierarquização, conforme art. 8º: *"O acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas Portas de Entrada do SUS."*

Sendo assim, o princípio basilar do SUS é o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde.

Contudo, para pessoas portadoras de deficiência física e mental já existe um atendimento diferenciado onde a própria APAE encaminha as solicitações para o agendamento de atendimentos médicos e procedimentos necessários.

Por outro lado, qualquer categoria que se enquadre com proteção especial, a qual já decorre de Lei Federal, como estatuto do idoso, crianças, adolescentes, gestantes ou pacientes em sofrimentos, já detém preferência em qualquer unidade de saúde, e, no Departamento de Agendamento um guichê específico para atendimento aos mesmos.

Respeitosamente,

CLAUDIO BONATTO

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDEMIR ZANCO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

stinatário: Roberta da Luz Dozenga
a: Nº
DISCRIMINAÇÃO
CEBIDO em 24/11/11 — Ofício nº 593/2011
Assinatura ou Carimbo

stinatário: Vlademir José Dal' Ross
a: Nº
DISCRIMINAÇÃO
CEBIDO em 24/11/11 — Ofício 592/2011
Assinatura ou Carimbo

stinatário: Emerson Carlos Michelin
a: Nº
DISCRIMINAÇÃO
CEBIDO em 24/11/11 — Ofício nº 591/2011
Assinatura ou Carimbo

stinatário: Ivo Patrick Brandalise
a: Nº
DISCRIMINAÇÃO
CEBIDO em 24/11/11 — Ofício nº 590/2011
Assinatura ou Carimbo

stinatário: Roberto Vigano
a: Nº
DISCRIMINAÇÃO
CEBIDO em 25/11/2011 — Ofícios nº 595/2011 nº 601/2011
Assinatura ou Carimbo

Destinatário: Aderbal L. Ronicato
Rua: Sanepar Nº
DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em 25/11/11 — Ofício nº 596/2011.
Assinatura ou Carimbo

Destinatário: Alcides Benato
Rua: Sec. Educação Nº
DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em 25/11/11 — Ofício nº 597/2011.
Assinatura ou Carimbo

Destinatário: Beloni Fagion
Rua: Sec. Educação Nº
DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em 25/11/11 — Ofício nº 598/2011.
Assinatura ou Carimbo

Destinatário: Ademilson C. da Silva
Rua: Depto. Recursos Humanos Nº
DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em 25/11/11 — Ofício nº 599/2011.
Assinatura ou Carimbo

Destinatário: Nuir C. Hagiel
Rua: Kamoops 11-14 Nº
DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em 25/11/11 — Ofício nº 600/2011.
Assinatura ou Carimbo

Câmara Mun. de Pato Branco — Fls 14

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Ofício nº 77/2013

Pato Branco, 5 de março de 2013.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas, por unanimidade, na sessão ordinária realizada no dia 4 de março de 2013:

1. Do vereador **Claudemir Zanco – PSD** solicitando que através do departamento competente, seja nomeado responsável para participar da reunião que será realizada no dia **6 de março de 2013, às 16 (dezesseis) horas**, na sala de reuniões da Câmara, com os membros da COOHAPB - Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco. Salientamos que estará participando da presente reunião o presidente da COOHAPB, Senhor Douglas Lopes dos Santos, para explanar sobre o Loteamento I, e gostaríamos do posicionamento do Executivo sobre como está o andamento e participação das obras de infra-estrutura fornecida, as quais poderão ser esclarecidas na referida reunião.

2. Do vereador **Enio Ruaro - PR** solicitando que através do departamento competente, analise a possibilidade de instalar poste de iluminação pública na Rua São Pedro, nas imediações das residências de números 113 e 117, Bairro Sudoeste. A iluminação irá aumentar o nível de segurança e proporcionar maior comodidade para os moradores.

3. Do vereador **Enio Ruaro - PR** solicitando que através do departamento competente, analise a possibilidade de instalar dois redutores de velocidade na Rua Timbira, nas imediações das residências de números 820 e 960, no Bairro Menino Deus. A solicitação é dos moradores, pois alguns motoristas estão desenvolvendo alta velocidade, colocando em risco as pessoas que transitam pela referida via.

4. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva – PT** solicitando que através do departamento competente, providencie a limpeza do passeio público na Rua Teotônio Vilela nº 300, Bairro Dall Ross, especificamente em frente da Associação dos Bancários. O local encontra-se com mato muito alto o que facilita a proliferação de animais peçonhentos. A solicitação é dos membros da Associação dos Bancários.

5. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, providencie a realização de estudo técnico sobre a viabilidade da construção de redutor de velocidade na Rua José Fraron, nº 455, no Bairro Fraron. Referida rua conta com movimento intenso, por onde circulam ônibus, vans, além de veículos que se dirigem a Fadep. Lembrando ainda que, próximo ao local, existe a Escola Municipal José Fraron, com grande fluxo de crianças.

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

6. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB** solicitando que analise o **Projeto de Lei nº 18/2013**, de 18 de fevereiro de 2013, de autoria do vereador Claudemir Zanco – PSD (cópia **anexa**), que estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiência já cadastrados nas unidades de saúde do município, e posteriormente encaminhe a esta Casa de Leis o parecer sobre a viabilidade da matéria. Salientamos que projeto de igual teor foi enviado ao Executivo Municipal para análise em 22 de novembro de 2011, pelo vereador proponente, através do ofício nº 595/2011, assinado pelo Presidente desta Casa de Leis, e na oportunidade, através do ofício resposta nº 144/2011 do Assessor para Assuntos Legislativos, Cláudio Bonatto a resposta do Executivo, foi de que o projeto fere o que preceitua o Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011, o qual regulamenta a Lei nº 8080/90, Seção II, onde possui hierarquização, conforme o art. 8º: "O acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas Portas de Entrada do SUS." **Anexo** cópia dos documentos: requerimento com cópia do projeto e justificativa aprovado em na sessão ordinária do dia 23 de novembro de 2011; ofício resposta nº 144/2011/AAL da Prefeitura Municipal.

7. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB**, com fundamento na Lei nº 3.792, de 22 de março de 2012, que dispõe sobre a realização de perícia nas pontes do sistema viário do Município de Pato Branco, e reiterando requerimento de 16 de abril de 2012, solicitando que através do departamento competente providencie com urgência perícia técnica e substituição, caso seja necessário, das vigas e pranchas de madeira da ponte sobre o Rio Tamanduá, localizada perto da residência do Senhor Assis Pagnoncelli, na comunidade de Passo da Ilha, atendendo solicitação dos moradores.

8. Da vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT** solicitando que através do departamento competente (Depatran – Departamento de Trânsito de Pato Branco), seja providenciada a instalação de semáforo ou outros mecanismos e ações que facilitem o trânsito, no cruzamento da Rua Tocantins esquina com a Rua Mato Grosso - Baixada. A intenção é melhorar a trafegabilidade, reduzindo atrasos e paradas, além de oferecer maior segurança aos pedestres. Trata-se de vias principais e registram diariamente um fluxo intenso, tanto de pessoas, quanto de veículos. Para tanto, pede-se medida de urgência.

9. Do vereador **Vilmar Maccari - PDT**, solicitando que através do departamento competente, providencie a instalação de iluminação pública na pista de atletismo da Fespato. A solicitação é dos cidadãos pato-branquenses que utilizam a pista para fazer caminhadas diariamente nos períodos da manhã e noite, e a falta da iluminação dificulta a utilização da pista.

10. Do vereador **Vilmar Maccari – PDT**, solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência a realização de operação tapa-buracos na Rua Marcelino Parzianello, no Bairo Gralha Azul. Essa via necessita da benfeitoria, pois atualmente apresenta buracos e irregularidades que prejudicam e causam danos aos veículos, bem como, trata-se de uma medida necessária que trará benefícios a todos.

11. Do vereador **Vilmar Maccari - PDT** solicitando que através do departamento competente viabilize a instalação de iluminação pública do Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso, até a entrada do Loteamento Giacobo. A instalação de iluminação aumentará o nível de segurança e maior comodidade para os moradores.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

12. Dos vereadores **Leunira Viganó Tesser – PDT e Enio Ruaro** – PR solicitando que através do departamento competente, providencie o melhoramento com cascalho, conforme Lei nº 3.276/2009, de 27 de novembro de 2009, de autoria do vereador Laurindo Cesa – PSDB, que institui o programa da porteira adentro, nas imediações dos aviários matrizeiros na propriedade de Sérgio Caldato, na comunidade de Duque de Caxias. O agricultor possui duas unidades de matrizes de postura, sendo que necessita fazer a retirada diária da produção. Ressalta-se que a referida atividade exige além de controle sanitário rigoroso, um elevado controle de qualidade.

13. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Leunira Viganó Tesser – PDT e Raffael Cantu – PC do B** solicitando que através do departamento competente, seja revista a situação dos agentes de trânsito, lotados no Depatran – Departamento de Trânsito de Pato Branco, bem como, de cozinheiras e merendeiras, para obtenção do adicional de 'penosidade', com avaliação e laudo técnico. Os agentes de trânsito exercem sua atividade de pé, e estão sujeitos ao sol ou à chuva e as cozinheiras e merendeiras também exercem atividade em pé e estão sujeitas ao calor. O adicional de 'penosidade' encontra-se previsto no artigo 7º, inciso XXIII da Constituição da República, inserido no mundo jurídico juntamente com o adicional de insalubridade e periculosidade. Trata-se de uma modalidade de indenização, desde que não percebam qualquer outro adicional, que será destinada a todo tipo de atividade que, embora não cause efetivo dano à saúde do trabalhador, tornam sua atividade profissional mais sofrida.

Atenciosamente.

Valmir Tasca
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

Ofício nº 79/2013

Pato Branco, 5 de março de 2013.

Senhora:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição dos vereadores **Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT e José Gilson Feitosa da Silva – PT**, membros da Comissão de Justiça e Redação, solicita os préstimos de V.Sª no sentido de analisar o **Projeto de Lei nº 18/2013**, de 18 de fevereiro de 2013, de autoria do vereador Claudemir Zanco – PSD (cópia **anexa**), que estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiência já cadastrados nas unidades de saúde do município, e posteriormente encaminhe a esta Casa de Leis o parecer sobre a matéria.

Seguindo orientações do departamento jurídico desta Casa de Leis, solicita-se a manifestação técnica desta Secretaria, acerca da possibilidade de atender as finalidades constantes do referido projeto de lei.

Atenciosamente.

Valmir Tasca
Presidente

Senhora **Antonieta Terezinha Chioquetta**
Secretária Municipal de Saúde
Rua Paraná
Pato Branco – Paraná
85506-100 – Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 19 Visto

Ofício nº 35/2013/AJG

Pato Branco, 9 de abril de 2013.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas aos Ofícios:

OFÍCIO 53, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2013:

8. Do vereador **Geraldo Edel de Oliveira - PV** solicitando que através do departamento competente, seja aplicada a emulsão asfáltica para recuperação, bem como seja feita operação tapa-buracos nas Ruas Bento Gonçalves, Bairro Novo Horizonte e Rua Papa João XXIII, Bairro São Cristovão. As ruas em epígrafe estão cheias de buracos, oferecendo riscos aos condutores e pedestres.

Resposta: Documento anexo

OFÍCIO 77, DE 5 DE MARÇO DE 2013:

6. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB** solicitando que analise o **Projeto de Lei nº 18/2013**, de 18 de fevereiro de 2013, de autoria do vereador Claudemir Zanco – PSD (cópia **anexa**), que estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiência já cadastrados nas unidades de saúde do município, e posteriormente encaminhe a esta Casa de Leis o parecer sobre a viabilidade da matéria. Salientamos que projeto de igual teor foi enviado ao Executivo Municipal para análise em 22 de novembro de 2011, pelo vereador proponente, através do ofício nº 595/2011, assinado pelo Presidente desta Casa de Leis, e na oportunidade, através do ofício resposta nº 144/2011 do Assessor para Assuntos Legislativos, Cláudio Bonatto a resposta do Executivo, foi de que o projeto fere o que preceitua o Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011, o qual regulamenta a Lei nº 8080/90, Seção II, onde possui hierarquização, conforme o art. 8º: "O acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas Portas de Entrada do SUS." **Anexo** cópia dos documentos: requerimento com cópia do projeto e justificativa aprovado em na sessão ordinária do dia 23 de novembro de 2011; ofício resposta nº 144/2011/AAL da Prefeitura Municipal.

Resposta: Documento anexo

Respeitosamente,

ANDRÉ AGOSTINHO HAMERA
Assessor Jurídico

A Sua Excelência o Senhor
VALMIR TASCA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

MEMO Nº 387/2013 Pato Branco, 08 de Abril de 2013.

Assunto: Resposta ao Memorando nº 011/13
Interessado: Câmara Municipal de Pato Branco

Prezado Assessor Jurídico,

Em resposta ao Memorando nº 011/13, datado de 11 de Fevereiro de 2013, que trata da requisição dos vereadores, temos a informar o que segue:

Do vereador Augustinho Polazzo – PP solicitando que através do departamento competente, providencie a construção de uma escadaria de acesso ao Posto de Saúde da comunidade de São Roque do Chopim, inclusive com rampa de acesso do nível da rua e não possui acesso, sendo que as pessoas são obrigadas a andarem no meio da grama além de terem de subir um barranco íngreme.

Temos a infomar que foi realizada visita técnica na data de 20 de Março de 2013, a qual contou com as seguintes presenças: Vereador Augustinho Polazzo e Esposa, equipe da Unidade de Saúde de São Roque do Chopim, Secretária de Saúde Antonieta T. Chioquetta, Coordenadora do Programa Saúde da Família Enfª Terezinha Martinichen, Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos representada pela Engenheira Alana Muhlman, na qual de posse da cópia do projeto mãos, foram realizadas as seguintes constatações:

1. Que não houve licitação contemplando a reforma da parte existente da unidade de saúde antiga, a qual deverá ser providenciada de imediato;

Rua Paraná, 340 – Centro
CEP 85.501-090
CNPJ 80.872.476/0001 -51
Pato Branco
Tel/Fax (0**46) 3902-1276
Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

2. Foi solicitado que a Engenheira Alana, contemplasse a observação quanto ao local da escadaria e da rampa, conforme solicitado pelo vereador Augustinho Polazzo;
3. Sugerido que a Engenheira Alana, acrescentasse ao projeto a construção de muro, bem como portão de acesso para entrada de ambulâncias.

Anexamos ao presente 03 fotos da Unidade de Saúde de São Roque do Chopim.

Do Vereador Laurindo Cesa – PSDB solicitando que analise o Projeto de Lei nº 18/2013, de 18 de Fevereiro de 2013, de autoria do vereador Claudemir Zanco – PSD (cópia anexa), que estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiência já cadastrados nas unidades de saúde do município, e posteriormente encaminhe a esta Casa de Leis o parecer sobre a viabilidade da matéria. Salientamos que o projeto de igual teor foi enviado ao Executivo Municipal para análise em 22 de Novembro de 2011, pelo Presidente desta Casa de Leis, e na oportunidade, através do ofício resposta nº 144/2011 do Assessor para Asuntos Legislativos, Cláudio Bonatto a resposta do Executivo, foi de que o projeto fere o que preceitua o Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011, o qual regulamenta a Lei nº 8080/90, Seção II, onde possui hieraquização, conforme o art. 8º: "O acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas Portas de Entrada do SUS." Anexo cópia dos documentos: requerimento com cópia do projeto e justificativa aprovado na sessão ordinária do dia 23 de Novembro de 2011; ofício resposta nº 144/2011/AAL da Prefeitura Municipal.

Rua Paraná, 340 – Centro
CEP 85.501-090
CNPJ 80.872.476/0001 -51
Pato Branco
Tel/Fax (0**46) 3902-1276
Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 22 Visto

Considerando que para mudar a forma de agendamento precisamos elaborar estudo de impacto no sistema de informações, como também no fluxo de atendimento e número de servidores das Unidades de Saúde.

Considerando que para realizar atendimento telefônico, além de linha telefônica, todos os pontos de atendimento devem ter acesso online e principalmente, sem falhas com a Unidade Central.

Considerando que para isso estamos iniciando execução do projeto de rede lógica da Unidade Central e interligação por fibra óptica com todas as Unidades de Saúde da zona urbana.

Informamos que após essas melhorias de infraestrutura será possível realizar agendamento via telefone e via internet, como está previsto no Plano de Governo da atual gestão.

Atenciosamente,

Antonieta T. Chioquetta
Secretária Municipal de Saúde
Antonieta T. Chioquetta
Secretária Mun. de Saúde Pato Branco

Nadiely de Oliveira
Diretora Administrativa e Financeira
Nadiely de Oliveira
Diretora do Dpto. de Controle Adm. e Financeiro
Portaria 132/2013
FUNDO MUN. DE SAÚDE

Ilmo. Senhor
Dr. André Agostinho Hamera
Assessor Jurídico / Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Pato Branco – PR

Rua Paraná, 340 – Centro
CEP 85.501-090
CNPJ 80.872.476/0001 -51
Pato Branco
Tel/Fax (0**46) 3902-1276
Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 23 Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 18/2013

Pretende o ilustre vereador Claudemir Zanco – PSD, obter apoio desta Casa de Leis para aprovação do **Projeto de Lei nº 18/2013**, que tem por objetivo estabelecer a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiência já cadastrados nas unidades de saúde do município e dá outras providências.

Segundo o proponente, o objetivo do projeto é oferecer atendimento mais confortável e sem espera nas filas. Menciona ainda, que esse atendimento preferencial contempla o que preceitua o Estatuto do Idoso.

Observamos que a matéria encontra consonância na legislação municipal, conforme reza os art. 124, II, e art. 127, IV, da Lei Orgânica Municipal , assim como o Estatuto do Idoso, Lei n° 10.741/2003, em seu art. 15.

No entanto, conforme orientação da assessoria jurídica desta Casa, a Comissão de Justiça e Redação enviou requerimento à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando parecer técnico a cerca do referido projeto.

Em resposta, a Secretaria informou que estão iniciando a execução do projeto de rede lógica da Unidade Central e interligação por fibra óptica com todas as Unidades de Saúde da zona urbana. Informou também, que tal atendimento já está contemplado no Plano de Governo da atual gestão.

Quanto ao mérito, a proposição merece aprovação, uma vez que idosos e deficientes físicos legalmente merecem atendimento preferencial.

Sugerimos que a matéria seja encaminhada a redação final, pois quanto à técnica legislativa, o projeto necessita de algumas adequações, conforme descreve o parecer da assessoria jurídica desta Casa de Leis em sua fl. 6, apensada neste projeto.

Em face ao exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 18/2013.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 12 de abril de 2013.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

Leunira Viganó Tesser – PDT – Presidente/Relatora

José Gilson Feitosa da Silva – PT – Membro

Laurindo Cesa – PSDB – Membro

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 25 Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 18/2013

A Comissão de Politicas Públicas apresenta parecer para o Projeto de Lei nº 18/2013, nos seguintes termos:

PARECER

Analisando o teor do mencionado Projeto de Lei, onde o proponente Vereador Claudemir Zanco – PSD, busca estabelecer a possibilidade de agendamento de consultas para idosos e pessoas com deficiência cadastrados nas unidades de saúde do município, mediante contato telefônico.

Entendemos que a proposta do nobre edil vem de encontro ao que a sociedade busca, ou seja, eficiência do serviço público e neste mesmo horizonte o Senhor Prefeito Municipal foi sensível e atento ao que a população clamava que inseriu tal modalidade em seu plano de governo.

Assim, percebemos que a proposição deverá ser bem assimilada pela administração municipal, seja pela sua natureza, onde vai beneficiar aos que mais precisam do serviço de saúde pública, ou seja pelo fato de que a ideia faz parte do plano de ação administrativa do executivo municipal.

Apenas sugerimos ao autor que, para a discussão em plenário, apresente informações adicionais em relação à aplicabilidade da proposta, como por exemplo: previsão de ser aplicada; possibilidade de ser instalado sistema de telefone em que o cidadão possa efetuar a ligação sem custos; possibilidade de ampliar a sugestão para toda a população; possibilidade de serem agendados mais atendimentos de saúde além de consultas e possibilidade de serem realizados agendamentos pela internet. Entendemos que essas informações adicionais são importantes pelo fato de que este serviço que o projeto busca implantar é muito relevante, merecendo inclusive os cumprimentos tanto ao edil como proponente como ao executivo por implantá-lo.

Por fim, analisando a matéria sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, concluímos que a mesma é conveniente, necessária e oportuna, pois visa melhorar a qualidade de vida da nossa gente.

Assim, diante do acima exposto exaramos PARECER FAVORÁVEL à aprovação da matéria.

É o parecer.

Augustinho Polazzo – PP
Relator

Enio Ruaro – PR
Presidente

Claudemir Zanco – PSD
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26
Visto

Projeto assegura agendamento de consultas por telefone em PB

O projeto de lei nº 18/13, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco e Laurindo Cesa, que estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e pessoas com deficiência cadastrados nas unidades de saúde do município, foi aprovado na sessão plenária da última segunda-feira (29), na Câmara Municipal, em segunda discussão.

O agendamento somente será possível nas unidades onde o paciente já estiver cadastrado. Segundo os autores do projeto, o número de consultadas agendadas por telefone é limitado a 20% das consultas disponíveis na unidade de saúde.

Para acessar o benefício, o paciente deverá apresentar, na hora da consulta, a carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde (SUS). Zanco explicou que a infraestrutura de comunicação está na fase de implantação, via fibra óptica, quando serão interligadas as unidades de saúde e as escolas da rede municipal.

Câmara Mun. de Pato Branco
Visto
Fls 27

PROJETO DE LEI Nº 18/2013

Institui o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiência cadastrados nas unidades de saúde do município e dá outras providências.

Art. 1º Os pacientes idosos e as pessoas com deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades básicas de saúde do Município.

Parágrafo único. O estabelecimento compreendido como unidade básica de Saúde são os centros de Saúde ou Postos do Programa de Saúde da Família.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Parágrafo único. O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas disponíveis na unidade de saúde.

Art. 3º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º As unidades de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 18/2013, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PSD e Laurindo Cesa – PSDB.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 02
Visto

LEI Nº 4.032, DE 27 DE MAIO DE 2013

Institui o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiência, cadastrados nas unidades de saúde do município e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5° do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os pacientes idosos e as pessoas com deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades básicas de saúde do Município.

Parágrafo único. O estabelecimento compreendido como unidade básica de Saúde são os centros de Saúde ou Postos do Programa de Saúde da Família.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Parágrafo único. O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas disponíveis na unidade de saúde.

Art. 3º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º As unidades de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 18/2013, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PSD e Laurindo Cesa – PSDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 27 de maio de 2013.

Valmir Tasca
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2013 | ANO XXVIII | NÚMERO 5785 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.032, DE 27 DE MAIO DE 2013

Institui o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiência, cadastrados nas unidades de saúde do município e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os pacientes idosos e as pessoas com deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades básicas de saúde do Município.

Parágrafo único. O estabelecimento compreendido como unidade básica de Saúde são os centros de Saúde ou Postos do Programa de Saúde da Família.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Parágrafo único. O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas disponíveis na unidade de saúde.

Art. 3º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º As unidades de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 18/2013, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PSD e Laurindo Cesa – PSDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 27 de maio de 2013.

Valmir Tasca
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 30
Visto

PROJETO DE LEI Nº 18/2013

RECEBIDO EM: 18 de fevereiro de 2013

Nº DO PROJETO: 18/2013

SÚMULA: Institui o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiência cadastrados nas unidades de saúde do município e dá outras providências. (O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas disponíveis na unidade de saúde).

Autores: Claudemir Zanco – PSD e Laurindo Cesa – PSDB (OBS.: Laurindo Cesa assinou como vereador proponente do Projeto de Lei n° 18/2013, em 22 de abril de 2013).

LEITURA EM PLENÁRIO: 18 de fevereiro de 2013

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES:

JUSTIÇA E REDAÇÃO em 25 de fevereiro de 2013
Relator: Leunira Viganó Tesser – PDT
POLÍTICAS PÚBLICAS em 19 de abril de 2013
Relator: Augustinho Polazzo - PP

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de abril de 2013
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente: José Gilson Feitosa da Silva – PT

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de abril de 2013
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente: Geraldo Edel de Oliveira – PV

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 30 de abril de 2013
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 175/2013

Lei nº 4032, de 27 de maio de 2013.

Esta Lei foi promulgada pelo Presidente da Câmara, Vereador Valmir Tasca – DEM.

PUBLICADA no Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5785, de 28 de maio de 2013.
Esta lei não foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS porque foi promulgada pelo presidente da Câmara.